

ente.
peci-
berto
e 60)
AFI-
L E
Rita
das
DO
ento
que
nha
sta,
ado
ente
JA.
CI-
OS
lita
das
DO
igo
ivo
ni-

AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 499/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a regularização funcional da "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum", neste município.

ARTIGO 2º.-O Crédito especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será aberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º. - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 500/99 DE 13 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 85. da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 85 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar e transporte.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 21 de Janeiro de 1.999.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MAIO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1.999

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

§ 3º.- Os valores correspondentes à taxa de licença ambiental são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

ARTIGO 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
DECRETO N.º 001/99 DE 04 DE JANEIRO DE 1999
CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e legislação posterior correlata, a comissão Permanente de Licitação e julgamento da Prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para o exercício de 1.999

ARTIGO 2º.- A Comissão Permanente de Licitação e julgamento de que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica constituída de 03 (três) membros, sob a Presidência do primeiro, ou sejam:

LUCINÉIA EUSÉBIO GONÇALVES
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 1.999

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADO NO LOCAL DE COSTUME
DECRETO N.º. 001/99 DE 04 DE JANEIRO DE 1999

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º -Fica criada nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e legislação posterior correlata, a comissão Permanente de Licitação e julgamento da Prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para o exercício de 1.999

ARTIGO 2º.-A Comissão Permanente de Licitação e julgamento de que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica constituída de 03 (três) membros, sob a Presidência do primeiro, ou sejam:

LUCINÉIA EUSÉBIO GONÇALVES
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

ARTIGO 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 1.999

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADO NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 500/99 DE 13 DE MAIO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO - LOM.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- O artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 85 – Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar e transporte.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 21 de Janeiro de 1.999.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MAIO DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
SECRETÁRIO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 11 de maio de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 349/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 029/99, referente ao projeto de Lei nº 026/99, que **"DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO"**, o mesmo foi aprovado em 1º e em 2º turno por unanimidade de votos dos edis presentes em Sessão Ordinária nesta casa de Leis.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Proº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTÓCOLO
Proc. N.º 694/99
Data 12/05/99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029/99.
DE 11 DE MAIO DE 1999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 026/99.
DE 09 DE ABRIL DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 026/99, QUE "DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

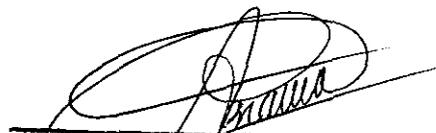
ARTIGO 1º.- O artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 85 – Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar e transporte.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 21 de Janeiro de 1.999.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11 DE MAIO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Rúthi Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Abril de 1 999

OF. N.º 428/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 026/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia e colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º- 026/99, que " Dispõe sobre emenda à Lei Orgânica do Município – LOM".

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 228 / 99

29/04 / 99

[Handwritten Signature]

Visto

Atenciosamente.

[Handwritten Signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 026/99

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO – LOM.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 85 – Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar e transporte.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 21 de Janeiro de 1.999.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE ABRIL DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 026/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa regularizar o artigo 85 da LOM - Lei Orgânica Municipal, atualizada em 28 de Dezembro de 1.998, cujo texto inclui os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, no tocante ao atendimento do educando.

Consoante a Lei Federal nº 9.394/96 de 20/12/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme cópia reprográfica em anexo, em seu artigo 71 e incisos, expressa o que se segue:

“não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com”:

- I -
- II - ...
- III -...
- IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico – odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- V -...
- VI -...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Diante do exposto, faz-se necessário solicitar aos nobres vereadores dessa egrégia Câmara Municipal a reconsideração, alterando o artigo 85 da LOM – Lei Orgânica Municipal, suprimindo do texto os vocábulos alimentação e assistência à saúde. Deste modo, estaremos em perfeita consonância com a Lei Federal nº 9.394/96 de 20/12/96, razão pela qual solicitamos a aprovação do Presente Projeto de Lei.



precipuaente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

- V realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

* **Art. 71 Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:**

- I pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora do sistema de ensino, que não vise, precipuaente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- V obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72 As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.